



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Publicado em 15/03/23  
Jornal AMP  
Edição 2730

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **ILANI DESORDI DA SILVA**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 165** – Esgotada a ordem do dia, usarão da Tribuna Livre, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, os oradores solicitarão a inscrição mediante requerimento escrito e protocolizado junto a Secretaria da Câmara Municipal, para tratar de assunto de interesse público da sociedade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, devendo o interessado, nesta oportunidade, expor a síntese do assunto a ser abordado.

§ 1º - As inscrições de oradores constaram também em registro de livro próprio da Câmara Municipal.

§ 2º - Se o requerimento tratar de assuntos estranhos ao interesse público da sociedade, será indeferido pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º - O orador não poderá desviar-se do assunto declinado no momento da sua inscrição, sob pena de ter a palavra casada pela Presidência.

§ 4º - O orador não poderá ser aparteado, ficando sob sua responsabilidade as afirmações proferidas, as quais serão inscritas e arquivadas pela secretaria.

§ 5º - O não comparecimento do orador na sessão em que foi inscrito, sem motivo plenamente justificado, impedirá a sua participação em outra oportunidade, salvo deliberação do Plenário.

**Art. 2º** - O artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 121** – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 2º - A representação contra Prefeito ou Vereador que trata o parágrafo anterior deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara e numerada em todas as suas páginas pelo



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

denunciante, sob pena de indeferimento e, após, submetida a parecer prévio de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, antes de sua leitura em Plenário.

§ 3º Caso o parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entenda pela não procedência da representação, essa será arquivada. Em caso de o parecer prévio da Comissão entender pelo prosseguimento, seguirá o rito do Decreto Lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3º** - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** – Os projetos de lei de iniciativa da Câmara Municipal seguirão numeração própria da Casa.

**Art. 4º** - O caput do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 145** – As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis e nas segundas-feiras, com duração de 4 (quatro horas) no máximo, iniciando-se às 19:00 horas.

**Art. 5º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de março 2023.

ILANI  
DESORDI DA  
SILVA:03491  
232929

Assinado de forma  
digital por ILANI  
DESORDI DA  
SILVA:03491232929  
Dados: 2023.03.14  
10:53:49 -03'00'

**Ilani Desordi da Silva**  
Presidente

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

---

**CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO**  
**RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **ILANI DESORDI DA SILVA LORENA**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 165** – Esgotada a ordem do dia, usarão da Tribuna Livre, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, os oradores solicitarão a inscrição mediante requerimento escrito e protocolizado junto a Secretaria da Câmara Municipal, para tratar de assunto de interesse público da sociedade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, devendo o interessado, nesta oportunidade, expor a síntese do assunto a ser abordado.

§ 1º - As inscrições de oradores constaram também em registro de livro próprio da Câmara Municipal.

§ 2º - Se o requerimento tratar de assuntos estranhos ao interesse público da sociedade, será indeferido pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º - O orador não poderá desviar-se do assunto declinado no momento da sua inscrição, sob pena de ter a palavra casada pela Presidência.

§ 4º - O orador não poderá ser aparteado, ficando sob sua responsabilidade as afirmações proferidas, as quais serão inscritas e arquivadas pela secretaria.

§ 5º - O não comparecimento do orador na sessão em que foi inscrito, sem motivo plenamente justificado, impedirá a sua participação em outra oportunidade, salvo deliberação do Plenário.

**Art. 2º** - O artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 121** – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 2º - A representação contra Prefeito ou Vereador que trata o parágrafo anterior deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara e numerada em todas as suas páginas pelo denunciante, sob pena de indeferimento e, após, submetida a parecer prévio de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, antes de sua leitura em Plenário.

§ 3º - Caso o parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entenda pela não procedência da representação, essa será arquivada. Em caso de o parecer prévio da Comissão entender

pele prosseguimento, seguirá o rito do Decreto Lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3º** - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** – Os projetos de lei de iniciativa da Câmara Municipal seguirão numeração própria da Casa.

**Art. 4º** - O caput do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 145** – As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis e nas segundas-feiras, com duração de 4 (quatro horas) no máximo, iniciando-se às 19:00 horas.

**Art. 5º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de março 2023.

**ILANI DESORDI DA SILVA LORENA**

Presidente

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Turra  
Código Identificador:9B22B7CC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/03/2023. Edição 2730  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>